



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CONCLUSÃO

Em 30 de julho de 2021 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, Dr. PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO. Eu, Mariana Monteiro Fraga, Assistente Judiciário.

SENTENÇA

Processo Digital nº: **1103236-83.2016.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência**
 Requerente: **Viver Construtora e Incorporadora S/A e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO**

Vistos.

Fls. 66.600/66.605 (última decisão)

Fls.66.606/66.630 (Condomínio Nobile comunica a interposição de Agravo de Instrumento): Ciente;

Fls. 66.631/66.632 (Paiva & Souza Corrêa Advogados Associados, João Fábio Paiva Cabral, Rafael Paiva Cabral, Eleonardo Paiva Cabral requer: a) a intimação da AJ para proceder a inclusão de ambos os créditos no quadro geral de credores; b) A intimação das Recuperandas para emissão do boletim de subscrição de ações e inclusão na próxima *tranche*, para assinatura dos credores): Não há necessidade de intimação da Administradora Judicial para inclusão dos créditos no quadro geral de credores, visto que já foi devidamente intimada nos incidentes citados. Às Recuperandas para as providências quanto ao pagamento do crédito;

Fls. 66.633/66.634 (Ricardo Peretto Silva requer providenciar para o pagamento de seu crédito): Às Recuperandas;

Fls. 66.635/66.639 (Rebeca Galiano do Nascimento Ortilbas requer habilitação de crédito) Fls. 66.640/66.647 (Marcelo Nonato Santos requer habilitação de



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

crédito): Como as habilitações tempestivas, por força de lei, processam-se diretamente junto ao administrador judicial, por idêntica razão um credor com sentença condenatória poderá, a qualquer tempo, requerer a inclusão de seu crédito perante o administrador judicial, encaminhando a sentença e demais documentos referentes ao seu crédito ao e-mail: grupoviver2vfrj@gmail.com. Mensalmente, com a apresentação do relatório mensal, a Administradora Judicial apresentará parecer sobre os pedidos de inclusão de créditos. Não havendo impugnação, será determinada a inclusão no QGC. À Administradora Judicial para verificação dos créditos. Os respectivos pareceres deverão constar no relatório mensal a ser apresentado nos autos;

Fls.66.648/66.653 (Mario Ferreira Goncalves requer seja intimada a Administradora Judicial manifestar acerca do cumprimento da inclusão do crédito, bem como os pagamentos consoante a ordem); Fls.66.665 /66.673 (Roosevelt Terezin requer seja certificado se seu crédito encontra-se devidamente inscrito no Quadro Geral de Credores da Recuperação Judicial, bem como intimação das Recuperandas para pagamento): Administradora Judicial deverá entrar em contato com os credores e prestar os esclarecimentos solicitados, comprovando-se nos autos no prazo de 10 dias;

Fls.66.674/66.679 (Cartório Ofício: 14ª Vara do trabalho de Belo Horizonte/MG - Processo 0011360-56.2015.5.03.0014) Fls.66.713/66.717 (Ofício - Processo 0011159-43.2015.5.03.0021 - 21 VT de Belo Horizonte/SP) Fls. 66.756/66.671 (Ofício - Processo 0047887-74.2016.8.06.0034- 1ª Vara Comarca de Aquiraz); Fls. 66.773/66.775 (Ofício - 3ª Vara do Juizado Especial Cível de Belém); Fls. 66.776/66.782 (Ofício - 3ª Vara Cível de Belém); Fls. 66.783/66.790 (Ofício - 3ª Vara do Trabalho de Ananindeua): Providencie a Administradora Judicial a resposta dos ofícios;

Fls.66.680/66.680 (Ricardo Bernardi e Carla Christina Schnapp requerem a exclusão dos petiçãoários dos autos para que não recebam futuras intimações): À z. serventia para providências;

Fls.66.681/66.682, Fls. 66.711/66.712, Fls.66.718/66.719, Fls.66.731/66.732, Fls. 66.733/66.740, Fls. 66.741/66.742, Fls. 66.743/66.743, Fls.66.744/66.744 e Fls.66.745/66.746



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

(Condomínio Reserva Parque do Ibirapuera, Banco do Brasil S/A, Sueli do Rocio Jei Ricardo , Ricardo Peretto Silva, Mayra Vieira Dias, Ana Paula Martins Damião, Natan dos Santos Graciano, Renato Ferraz Sampaio Savy e Carolina Camporese França e Tiago Marques da Silva se manifestam contra o encerramento da Recuperação Judicial); Fls.66.747/66.755 (Recuperandas requerem que sejam afastadas as alegações, oposições e objeções dos credores com relação ao pedido de encerramento desta recuperação judicial); Fls. 66.910/66.915 (Manifestação da Administradora Judicial sobre as oposições/objeções contra o encerramento):

Trata-se do procedimento de recuperação judicial do Grupo Viver que vem à conclusão para encerramento.

Nos termos do art. 61, da LRF, em sua redação original, o devedor permanecerá em recuperação judicial até que se cumpram as obrigações previstas no plano que se vencerem em até 2 anos contados da decisão de concessão da recuperação judicial (período de supervisão judicial).

Segundo o art. 63, cumpridas as obrigações vencidas no prazo de 2 anos, o juiz decretará por sentença o encerramento da recuperação judicial.

O encerramento do processo não se confunde com a extinção das obrigações, que podem ter prazo de cumprimento superior ao período de supervisão judicial.

Como a lei estabelece claramente uma distinção entre as obrigações exigíveis nos primeiros 2 anos e as posteriores, aquelas são as únicas sujeitas à fiscalização do administrador judicial e só o seu descumprimento determina a convalidação da recuperação em falência.

No caso dos autos, a Administradora Judicial informou o adimplemento das obrigações do Plano de Recuperação Judicial devidas até o presente momento.

As manifestações da administradora judicial e das Recuperandas esclarecem que as razões expostas para impedir o encerramento do feito apresentadas pelos credores não são suficientes.

Nos termos do PRJ, os créditos habilitados após a emissão da *tranche* de pagamentos deve aguardar a realização de nova *tranche* para pagamento.

A questão relativa ao grupamento de ações já foi decidida e eventual recusa à assinatura do boletim de subscrição das ações pode ser suprida por decisão judicial.

Eventuais recursos interpostos nos autos sem efeitos suspensivo não detém força



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

para impedir o encerramento da presente Recuperação Judicial.

Em face do exposto, decreto, por sentença, o encerramento da presente recuperação judicial do GRUPO VIVER e determino:

I - a apuração do saldo de custas a serem recolhidas pela Autora;

II - a exoneração do administrador judicial;

III - A comunicação à JUCESP para as providências cabíveis. Servirá cópia deste despacho, assinada digitalmente, de OFÍCIO a ser encaminhado diretamente pela recuperanda à JUCESP, comprovando-se o protocolo nestes autos.

IV - aos credores que informem diretamente às recuperandas as contas bancárias em que devem ser efetuados os depósitos dos valores devidos;

V - à recuperanda que efetue diretamente aos credores os pagamentos devidos nos termos do plano, ficando proibido qualquer depósito judicial.

Fls. 66683/66688 (embargos de declaração opostos em face do item 8 da decisão de fls. 66600/66605 que deferiu o pedido de levantamento integral elaborado pelos credores Marcos Sérgio Tagliacol e Cristiana Camila Rodrigues Tagliacol): Manifestem-se os interessados e administradora judicial, no prazo de 5 (cinco) dias. Aguarde-se o julgamento dos embargos para posterior expedição de MLE nos moldes requeridos às fls. 66721.

Fls. 66700/66708 (petição da recuperanda): ciência aos interessados. Manifeste-se a AJ, no prazo de 5 (cinco) dias.

Fls. 66.720/66.720 (Alessandro Película informa ciência de fls. 66.435/66.479):
 Ciente;

Fls. 66.723/66.730 (Administradora Judicial sobre os pedidos de Habilitação de Crédito Recebidos por esta Administradora Judicial (Delkerd De Paula Rodrigues; Franklin Rodas Dias e Renata Bezerra Pontes; Geraldo das Dores Teixeira; Marina da Cunha Cogo; Paulo Vidal dos Santos; Renata Rodrigues Costa Pinheiro e Rogério



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Fernandes Pinheiro): Ciência aos credores interessados e às Recuperandas, na ausência de impugnação homologo os cálculos apresentados. Na hipótese de objeção providencie o credor/Recuperanda a distribuição do incidente competente;

Fls.66.793/66.862 (Tribunal de Justiça informa o transito em julgado do acórdão proferido no Agravo de Instrumento nº 2218060-47.2016.8.26.0000): Cumpra-se acórdão;

Fls.66.865/66.909 (Clever Felippo Amaral e Outros informam insterposição de Agravo de Instrumento em face da decisão de fls. 66.204/66.211 e Fls.66.600/66.605 sobre a emissão dos boletins de subscrição e grupamento de ações): Ciência do agravo de instrumento. Anote-se. Mantenho a decisão pelos próprios fundamentos.

Int.

São Paulo, 2 de agosto de 2021.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,
Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br**CONCLUSÃO**

Em 29 de setembro de 2021 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, Dr. PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO. Eu, Mariana Monteiro Fraga, Assistente Judiciário, *subscrevi*.

DECISÃO

Processo nº: **1103236-83.2016.8.26.0100**
Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência**
Requerente: **Viver Construtora e Incorporadora S/A e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO**

Vistos.

Fls. 66.919/66.920 (sentença de encerramento)

Fls. 66.921/66.927, Fls. 66.938/66.950, Fls. 66.951/66.958, Fls. 66.959/66.965, Fls. 66.970/66.972, Fls. 66.973/66.989, Fls. 67.067/67.075, Fls. 67.146/67.165, Fls. 67.325/67.337, Fls. 67.451/67.455, Fls. 67.480/67.486, Fls. 67.494/67.564 (Ofícios de juízos diversos requerendo informações): Providencie a Administradora Judicial a respostas dos ofícios;

Fls. 66.690/66.994 (Jailton Ferreira requer prestação de contas quanto à subscrição das ações, o número de ações, e o agente custodiante para fins de registro de praxe das mesmas em seu nome); Fls. 67.014/67.021 (Patricia Antunes Bonora requer que a Recuperanda providencie adimplemento de seu crédito); Fls. 67.289/67.312 Fernando Mazza Galhardo e outros requereram informações sobre como e quando será realizada a transferência das ações); Fls. 67.324/67.324 (Zacarias de Oliveira Profeta requer intimação das Recuperandas para que prestem informações sobre qual procedimento a ser adotado pelo Credor para receber



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,
Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

integralmente seu crédito); Fls. 67.344/67.347 (Volpmann Seguranca Eletronica – EIRELI requer informações sobre o pagamento de seu crédito); Fls. 67.439/67.450 (Fabio Ezequiel de Almeida informa dados bancários): Manifestem-se as Recuperandas;

Fls. 66.995/66.997 (Banco do Brasil S.A. opôs Embargos de Declaração em face da r. sentença de fls. 66.916/66.920) Fls. 67.475/67.479 (Administradora Judicial se manifesta sobre Fls. 66.995/66.997 (Embargos de Declaração opostos por Banco do Brasil S.A.): Rejeito os embargos de declaração de fls. 66.995/66.997 pois não há vício na decisão embargada. Ao recurso interposto pela instituição financeira não foi atribuído suspensivo e, conforme restou consignado na decisão embargada, eventuais recursos sem efeito suspensivo não impediam o encerramento da presente Recuperação Judicial. Portanto, rejeito os embargos.

Fls. 67.022/67.023 (Marcio Maldaner impugna cálculo do valor de seu crédito apresentado pela Administradora Judicial): A impugnação sobre o parecer da Administradora Judicial deve ser realizado por meio de incidente processual. Providencie o credor a distribuição do incidente competente;

Fls. 67.024/67.037, Fls. 67.076/67.077, Fls. 67.174/67.174, Fls. 67.565 (procurações / substabelecimentos / custas de mandato judicial apresentados por Banco Votorantim S.A., Franklin Rodas Dias e Renata Bezerra Pontes, Aguinaldo Alves Biffi): À serventia para providências de praxe;

Fls. 67.038/67.039, Fls. 67.128/67.141, Fls. 67.167/67.174, Fls. 67.456/67.460; 67463 (José Luis Francisco Dias e Roseli Mota Dias, Edson Albertin Junior e Claudete Davis Albertin, Thamires Foscarini Bitencourt, Gislaine Penna Moreira Simionato, Francisco de Assis Alemieda e Outra - requerem habilitação de



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,
Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

crédito): Manifeste-se a Administradora Judicial;

Fls.67.040/67.045 (Condomínio Splendidum, Condomínio Nobile, Residencial Aurea, Condominio Amabilis, Condomínio Residencial Vivenda opuseram Embargos de Declaração contra r. sentença de fls. 66.916/66.920) Fls. 67.475/67.479 (Administradora Judicial se manifesta sobre Fls. 67.040/67.045 (Embargos de Declaração opostos por Condomínio Splendidum, Condomínio Nobile, Residencial Aurea, Condominio Amabilis, Condomínio Residencial Vivenda: Rejeito os embargos de declaração de fls. 67.040/67.045 pois não há vício na decisão embargada, que é mantida por seus próprios fundamentos.

Fls. 67.046/67.066 (Condomínio Nobile apresenta o pedido de penhora online): Indefiro o pedido de penhora referente aos créditos sujeitos à Recuperação Judicial, ou seja, os créditos existentes até 16/09/2016, que devem ser adimplidos nos termos do Plano de Recuperação Judicial aprovado e homologado. Contudo, não há óbice aos atos de execução de créditos não sujeitos à Recuperação Judicial, ou seja, créditos existentes após 16/09/2016, o que deverá ser realizado nos autos da execução promovida pela Credora em fase das Recuperandas.

Fls.67.078/67.105 (Recuperandas opuseram Embargos de Declaração, a fim de sanar obscuridade e pequenas omissões constantes no item 9 da r. sentença de fls. 66.916/66.920.); Fls. 67.467/67.472 (Administradora Judicial se manifesta acerca dos embargos de declaração de fls. 67.078/67.105 (Embargos de Declaração opostos pelas Recuperandas): Acolho os Embargos de Declaração para esclarecer que (i) as decisões de fls. 66.204/66.211 e 66.600/66.605 já decidiram sobre o grupamento de ações e sobre a necessidade de substituição de declaração de vontade dos credores omissos ou que se recusam a assinar toda a documentação necessária para operacionalizar o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,

Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

(ii) quanto aos incidentes de impugnação e habilitação de crédito pendentes de julgamento, não há necessidade de conversão em ações ordinárias, pois a competência continua sendo deste juízo e a medida sugerida pelas Recuperandas é burocrática. Porém, deixo claro que o encerramento da recuperação determina a vedação de novas impugnações e habilitações de crédito, pois o plano já foi aprovado e afirmado o cumprimento no biênio legal de fiscalização. Claro que os credores sujeitos, com créditos ilíquidos ou não, não poderão exigir o valor que bem entenderem, pois devem respeitar o disposto no art. 9º., inciso II, da Lei 11.101/2005, para fins de liquidação do valor de seu crédito. As Recuperandas, por sua vez, têm o direito efetuar o pagamento dos valores devidos aos credores sujeitos nos termos do plano. Em caso de descumprimento das obrigações, sujeitar-se-ão as Recuperandas aos pedidos de execução ou de falência eventualmente apresentados pelos credores. Portanto, não há prejuízo algum decorrente da presente decisão;

(iii) a decisão de fls. 66.916/66.920 determinou o encerramento da Recuperação Judicial das sociedades Viver Incorporadora e Construtora S.A.; Viver Participações Ltda.; Inpar Participações e Associados Ltda.; Viver Empreendimentos Ltda.; Plarcon Incorporações Imobiliárias S.A.; Viver Desenvolvimento Imobiliário Ltda.; Viver Desenvolvimento e Construção Imobiliária Ltda.; Inpar Projeto Wave SPE Ltda.; Inpar Legacy Empreendimentos Ltda.; Inpar Projeto Residencial Grand Jardins SPE Ltda.; Inpar Projeto Residencial Quatro Estações Ltda.; JMT Propriedade Imobiliária Ltda.; Inpar Projeto Residencial Von Schilgen SPE Ltda.; Inpar Projeto Residencial Condomínio Eredita SPE Ltda.; Projeto Imobiliário Viver Ananindeua SPE 40 Ltda.; Inpar Projeto Residencial Condomínio Wellness Resort SPE 42 Ltda.; Inpar Projeto 50 SPE Ltda.; Projeto Imobiliário Viver Castanheira SPE 85 Ltda.; Inpar Projeto 86SPE Ltda.; Projeto Imobiliário Condomínio Park Plaza SPE 52 Ltda.; Projeto Imobiliário Residencial Esporte & Vida Condomínio Gravataí SPE 53 Ltda.; Projeto Imobiliário Sports Garden Batista Campos SPE 61 Ltda.; Projeto Imobiliário Residencial Viver Zona Sul SPE 62 Ltda.; Projeto Residencial Marine Home Resort SPE 66 Ltda.; Inpar Projeto Residencial Rio Claro Village SPE 67 Ltda.; Projeto Imobiliário Canoas Happiness SPE 72 Ltda.; Projeto Imobiliário SPE 77 Ltda.; Projeto Imobiliário Residencial Viver Bosque SJP SPE 91 Ltda.;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,
Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

Projeto Imobiliário SPE 103 Ltda.; e; Inpar Investimentos II S.A.;

(iv) a Administradora Judicial deverá apresentar relatório sobre a execução do Plano, nos termos do inc. III do art. 63 da Lei 11.101/2005, o qual deverá incluir a relação de créditos sujeitos à Recuperação Judicial nos termos da decisão de fls. 66.600/66.605.

Fls. 67.106/67.127 (Recuperandas apresentam manifestação em atenção à r. sentença de fls. 66.916/66.920): Ciências aos credores interessados.

Fls. 66.683/66.688 (Embargos de Declaração apresentados pelas Recuperandas, em face da r. decisão de fls.66.600/66.605); Fls. 67.142/67.143 (Marcos Sergio Tagliacol e Cristiana Camila Rodrigue Stagliacol requerem que não sejam conhecidos os embargos de declaração de fls. 66.683/66.688) Fls. 67.475/67.479 (Administradora Judicial se manifesta sobre Fls. 66.683/66.688 (Embargos de Declaração opostos pelas Recuperandas): Rejeito os embargos de declaração de fls. 66.683/66.688 pois não há vício na decisão embargada, que é mantida por seus próprios fundamentos;

Fls. 67.144/67.145 (Recuperandas informam que aguardarão a apuração das referidas custas pela z. Serventia para que providenciem o recolhimento):Ciente. Ao cartório.

Fls. 67.166/67.166 (Sueli do Rocio Jei Ricardo manifesta ciência de que deve informar diretamente a recuperanda a conta bancária): Ciente;

Fls. 67.175/67.288, Fls. 67.397/67.438 (Recuperandas informam sobre acordos realizados com os credores atinentes à créditos concursais a serem



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,
Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

habilitados na Recuperação Judicial.); Fls. 67.467/67.472 (Administradora Judicial se manifesta acerca sobre petição de Fls. 67.175/67.288); Fls. 67.487/67.492 (Administradora Judicial se manifesta sobre acordos informados pelas Recuperandas de fls. 67.397/67.438): Homologo os acordos realizados para inclusão dos créditos no quadro geral de credores pela Administradora Judicial;

Fls. 67.313/67.322 (Gabriel Araujo da Rocha Junior requer inclusão de crédito apurado pela Administradora Judicial no Quadro Geral de Credores): Não há necessidade de intimação da Administradora Judicial para inclusão dos créditos no quadro geral de credores, visto que é devidamente intimada nos incidentes citados e promove a inclusão dos créditos no quadro de credores, o que pode ser verificado nos relatórios de cumprimento do Plano de Recuperação Judicial;

Fls. 67.338/67.343 (Administradora Judicial se manifesta em atedimento à r. decisão de fls. 66.916/66.920): Ciente;

Fls.67.348/67.396 (Recuperandas informam que o Aviso aos Acionistas acerca do aumento de capital para a 6ª tranche foi publicado nesta data (10.09.2021), de modo que o prazo de 30 dias para os credores aderirem ao uso do Comissário para a 6ª tranche se esgotará no dia 12.10.2021): Ciência aos interessados. Providenciem os credores interessados a assinatura do Boletim de Subscrição perante o Banco Subscritor, assim como o envio dos documentos necessários;

Fls. 67.461/67.462 (Ricardo Peretto Silva requer intimação das Recuperandas para realizar o pagamento de seu crédito, sob pena de penhora online): Informem as Recuperandas se o pagamento do crédito encontra-se previsto na próxima tranche de pagamentos.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,

Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

Fls. 67.467/67.472 (Administradora Judicial se manifesta acerca das petições de(i) Fls. 67.146/67.165 - (Ofício expedido pela 5ª Vara Cível da Comarca de Ribeirão Preto/SP); (ii) Fls. 67.167/67.173 (Thamires Foscarini Bitencourt): Ciente da resposta do ofício. Intime-se a credora Thamires Foscarini Bitencourt para apresentar a documentação solicitada pela Administradora Judicial.

Fls. 67.493 (Administradora Judicial informa que Relatório Mensal de Atividades referente aos meses abril a junho de 2021. estão disponíveis no site <http://www.kpmg.com.br/recuperacaojudicial/grupo-viver.html>): Ciência aos interessados;

Int.

São Paulo, 29 de setembro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI
11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail:

sp2falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **1103236-83.2016.8.26.0100**
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência**
 Requerente: **Viver Construtora e Incorporadora S/A e outros**

CERTIDÃO - TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico e dou fé que a r. sentença de encerramento da Recuperação Judicial de fls. 66916/66929, complementada pela decisão de fls. 67650/67656, que julgou os embargos de declaração opostos, transitou em julgado. Nada Mais. São Paulo, 17 de dezembro de 2021. Eu, ____, Muriel Batista Esperança, Chefe de Seção Judiciário.